

Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação. Mandato: 2017 – 2019

ATA DA 6^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CACS-FUNDEB DE 21/08/2018.

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, com início às oito horas e trinta minutos, aconteceu a sexta reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, sob a presidência da senhora Silvia Maria Almeida Mota, com a presença dos seguintes conselheiros: **Titulares:** 1- Eleusa Ivete Garcia Vilela; 2 - Rosimeire dos Santos; 3 - Marli Aparecida Ferreira; 4 - Raquel Conceição de Souza Garcia, 5 - Silvia Maria Almeida Mota. **Suplente na condição de titular:** 1 - Luciana de Vito Zollner; 2 - Gisele Mendes Effgen Rodrigues Dorigo. **Suplentes:** 1 - Stelamary Aparecida Despincieri Laham; 2 - Ana Aparecida Pivato. ORDEM DO DIA: **ITEM 1:** Análise da prestação de Contas e emissão de Parecer - Fundeb - 2º Trimestre de 2018. Foram apresentados os apontamentos da minuta do PARECER ANÁLISE FUNDEB 2018 2º TRIMESTRE: **Remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública**

A despesas acumuladas no semestre estão consonância com o Artigo 22 da Lei 11.494/2007, que estabelece que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos devem destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE RREO - ANEXO X (Lei 9.394/1996, Artigo 72) JANEIRO A JUNHO DE 2018

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NO FUNDEB									
APLICAÇÃO COM PESSOAL									
		60%	40%						
RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB	22.375.074,38	13.425.044,63	8.950.029,75						
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA	24.441,42	14.664,85	9.776,57						
TOTAL RECEITAS FUNDEB	13.439.709,48	8.959.806,32							
DESPESAS	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA						
DESPESAS DESPESAS COM PESSOAL APLICADA: 60%	EMPENHADA 13.968.995,96	LIQUIDADA 13.968.995,96	PAGA 13.713.468,21						



Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 - 2019



VALORES DA FOLHA DE PAGAMENTO SEM ENCARGOS (OBRIGAÇÃO PATRONAL)

	AE	RIL		M	10		JU	NHO		1	
	TOTAL DE FUNC	Proventos	-	TOTAL DE FUNC	Provent	os	TOTAL DE FUNC	Proventos			PROVENTOS
QUADRO DO MAGISTERIO - 60%	I			I			I				
EFETIVO	×									1	
Ensino Fundamental-fundeb-60%	330	R\$	1.196.192,47	330	R\$	1.209.999,90	329	R\$	1.191.095,98	1	
Creche-fundeb-60%	122	R\$	437.429,80	122	R\$	440.769,06	124	R\$	453.198,15	1	
Pré-Escola-fundeb-60%	132	R\$	358.334,33	134	R\$	375.143,13	134	R\$	370.241,78	1	
Ed. Especial. Equo - fundeb 60%	10	R\$	52.733,94	11	R\$	55.061,47	10	R\$	52.364,02	1	
TOTAL EFETIVOS 60%	594	R\$	2.044.690,54	597	R\$	2.080.973,56	597	R\$	2.066.899,93	R\$	6.192.564,03
CONTRATO	×						X				
Ensino Fundamental-fundeb-60%	152	R\$	195.473,54	157	R\$	213.585,71	144	R\$	212.751,42	1	
Creche-fundeb-60%	58	R\$	99.835,86	60	R\$	106.501,53	58	R\$	104.927,65	1	
Pré-Escola-fundeb-60%	75	R\$	77.490,91	68	R\$	87.158,50	66	R\$	78.091,66	1	
TOTAL CONTRATO 60%	285	R\$	372.800,31	285	R\$	407.245,74	268	R\$	395.770,73	R\$	1.175.816,78
TOTAL 60%	879	RŚ	2.417.490.85	882	R\$	2.488.219,30	865	R\$ 2.	462.670,66	R\$	7.368.380,81
	•		•								
QUADRO DE APOIO - 40%	X			X			X				
EFETIVO										1	
Ensino Fundamental-fundeb 40%	142	R\$	310.132,38	141	R\$	319.908,10	140	R\$	308.397,60	R\$	938.438,08
CONTRATO	1						Ä				
Ensino Fundamental-fundeb-40%	38	R\$	41.259,96	38	R\$	40.061,27	31	R\$	33.957,47	1	
	2	R\$	4.091,84	1	R\$	2.779,49	8	R\$	14.683,69	1	
	l			l			1	R\$	37,53	1	
Creche-fundeb-40%	62	R\$	72.573,38	58	R\$	68.069,34	54	R\$	64.691,44	1	
	4	RŚ	5.937,77	4	RŚ	9.771,22	4	R\$	11.111,57	1	
	1			l .			2	R\$	326,43	1	
Pré-Escola-fundeb-40%	12	R\$	12.959,50	11	R\$	12.329,32	11	R\$	12.302,68	1	
	1	R\$	2.702,41	1	R\$	638,07				1	
TOTAL	119	R\$	139.524,86	113	R\$	133.648,71	111	R\$	137.110,81	R\$	410.284,38
TOTAL 40%	261	R\$	449.657,24	254	R\$	453.556,81	251	R\$	445.508,41	R\$	1.348.722,46
	•										
TOTAL GERAL	1140	RŚ	2.867.148,09	1136	RŚ	2.941.776,11	1116	RŚ	2.908.179,07	R\$	8.717.103,27



Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação. **Mandato: 2017 – 2019**

1. Receita FUNDEB

FUN	IDEB								
DEMONSTRATIVO DA REC	EITA DE JANEIR	O A JUNHO							
60% 40%									
RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB 2018	22.375.074,38	13.425.044,63	8.950.029,75						
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA JANEIRO	4.715,68								
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA FEVEREIRO	4.658,38								
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA MARÇO	4.760,54								
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA ABRIL	2.417,21								
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA MAIO	3.162,34								
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA JUNHO	3.526,38								
Rendimento Parcela Diferida 01/2018	356,00								
Rendimento Parcela Diferida 02/2018	430,91								
Rendimento Parcela Diferida 03/2018	400,70								
Rendimento Parcela Diferida 04/2018									
Rendimento Parcela Diferida 05/2018	13,28								
TOTAL DA APLICAÇÃO JANEIRO A JUNHO	24.441,42	14.664,85	9.776,57						
TOTAL REPASSE + RENDIMENTO DA APLICAÇÃO	22.399.515,80	13.439.709,48	8.959.806,32						

Transferências para municípios

i Detalhar

			FUNDEB
UF ▼	Municipio ▼	Ano ▼	•
SP	Assis	2018/01	R\$5.273.208,79
SP	Assis	2018/02	R\$3.516.863,31
SP	Assis	2018/03	R\$3.578.540,73
SP	Assis	2018/04	R\$2.448.608,84
SP	Assis	2018/05	R\$4.474.556,90
SP	Assis	2018/06	R\$3.083.295,81

R\$22.375.074,38

1 - 6





Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 - 2019

2. TRANSFERÊNCIAS PARA ASSISPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis.

	Nº DE SEGURADOS		BASE DE CÁLCULO		VALOR DOS SEGURADOS 11%		VALOR DA EMPRESA 15,56%		APORTE DO DÉFICIT 23%		VALOR A RECOLHER	
jan/18	60%	483	R\$	1.378.768,32	R\$	151.661,90	R\$	214.536,31	R\$	317.116,71	R\$	366.198,21
jan/18	40%	156	R\$	275.409,08	R\$	30.294,40	R\$	42.853,69	R\$	63.344,20	R\$	73.148,09
fev/18	60%	589	R\$	1.564.222,75	R\$	172.061,09	R\$	243.392,91	R\$	359.771,16	R\$	415.454,00
fev/18	40%	154	R\$	270.213,44	R\$	29.722,87	R\$	42.045,25	R\$	62.149,18	R\$	71.768,12
mar/18	60%	584	R\$	1.721.769,68	R\$	190.208,76	R\$	267.907,70	R\$	396.007,08	R\$	458.116,46
mar/18	40%	152	R\$	284.551,16	R\$	31.321,78	R\$	44.276,25	R\$	65.446,66	R\$	75.598,03
abr/18	60%	586	R\$	1.614.266,52	R\$	177.566,49	R\$	251.179,88	R\$	371.281,45	R\$	428.746,37
abr/18	40%	142	R\$	237.119,96	R\$	26.082,57	R\$	36.895,83	R\$	54.537,73	R\$	62.978,40
mai/18	60%	587	R\$	1.640.891,20	R\$	180.495,06	R\$	255.322,74	R\$	377.404,98	R\$	435.817,80
mai/18	40%	142	R\$	237.386,28	R\$	26.111,85	R\$	36.937,25	R\$	54.598,84	R\$	63.049,10
jun/18	60%	586	R\$	1.642.208,57	R\$	180.639,95	R\$	255.527,75	R\$	377.707,97	R\$	436.167,70
jun/18	40%	140	R\$	234.515,06	R\$	25.796,00	R\$	36.490,49	R\$	53.938,46	R\$	62.286,49
TOTAL TRIMESTRE					R\$	1.221.962,72	R\$	1.727.366,05	R\$	2.553.304,43	R\$	2.949.328,77





νi

CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4 976/2007



**



Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 - 2019

TRANSFERÊNCIAS PAR				
data	ordem de pagamento	valor	r	
10/01/2018	restos a pagar 2017	R\$	307.979,75	1º Trimestre
10/01/2018	restos a pagar 2017	R\$	215.101,52	
02/02/2018	empenho extra	R\$	175.317,03	
09/02/2018	ordem anulada	R\$	366.578,63	
09/02/2018	empenho ordinário	R\$	247.998,32	R\$ 2.193.297,21
05/03/2018	empenho extra	R\$	195.387,22	
12/03/2018	empenho ordinário	R\$	276.389,56	
12/03/2018	ordem anulada	R\$	408.545,18	
03/04/2018	empenho extra	R\$	214.725,98	2º Trimestre
10/04/2018	empenho ordinário	R\$	261.195,66	
10/04/2018	ordem anulada	R\$	386.085,66	
03/05/2018	empenho extra	R\$	203.649,06	
10/05/2018	empenho ordinário	R\$	228.846,23	R\$ 2.131.638,56
10/05/2018	ordem anulada	R\$	338.269,07	
06/06/2018	empenho extra	R\$	206.606,91	
12/06/2018	empenho ordinário	R\$	292.259,99	
TOTAL		R\$	4.324.935,77	

Período	VALOR A RECOLHER	Despesa Empenhada no FUNDO	contrapartida da retenção da folha (empenhos extras)		valor transferido	Crédito recebido em 15/05 conta BB 223 18001-9
2017 - Restos a pagar		R\$ 523.081,27	R\$ 175.317,03	R\$ 698.398,30		
1º Trimestre	R\$ 1.460.282,91	R\$ 1.946.793,01	R\$ 195.387,22	R\$ 980.970,76	R\$ 2.193.297,21	
anulação 1º trimestre		-R\$ 1.161.209,47				
2º Trimestre	R\$ 1.489.045,86	R\$ 772.519,70	R\$ 624.981,95	R\$ 1.105.483,41		
Valor pago no Fundo, mas empenhado no Dpto pedagogico			R\$ 40.604,76	R\$ 40.604,76	R\$ 2.131.638,56	R\$ 1.439.458,40
			1			
3º Trimestre	R\$ -		/'			
4º Trimestre	R\$ -					
TOTAL	R\$ 2.949.328,77	R\$ 2.081.184,51	R\$ 1.036.290,96	R\$ 2.825.457,23	R\$ 4.324.935,77	R\$ 2.885.477,37

60.020,14

Falta devolver para conta do Fundeb

DED ET TERRE MARIL

Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 - 2019

Constatamos que na Ordem de Pagamento nº 06410 de 10/05/2018, para o Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais, foi realizado pagamento do empenho nº 8953 no valor de R\$ 40.604,76 (quarenta mil seiscentos e quatro reais e setenta e seis centavos) empenho este que não pertence ao Fundo, sendo assim o valor deverá ser restituído a conta do Fundeb.

Foram anuladas quatro ordens de pagamento que totalizam o valor de R\$ 1.499.478,54, os empenhos constantes nas ordens anuladas eram referentes aos valores de pagamento do Aporte do Déficit Atuarial, que como mencionamos, não deve mais ser pago com recursos vinculados a aplicação no ensino.

Desse modo, foi ressarcido a conta do Fundeb, no dia 15/05/2018, o valor de R\$ 1.439.458,40 (um milhão quatrocentos e trinta e nova mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), restando a devolução de R\$ 60.020,14(sessenta mil vinte reais e catorze centavos), valor este que está devidamente apontando nas pendencias da conciliação bancária.

4. PARCELA DIFERIDA

Conforme apontamos no Parecer Conclusivo do FUNDEB do 1º Trimestre de 2018, apuramos um saldo de R\$ 144.809,47 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e nove reais e quarenta e sete centavos) referente a Parcela diferida 2017.

Na análise do 2º trimestre vê-se que o valor foi transferido no dia 29/05/18 o referido valor para a conta corrente nº 46568-2 Agência 223 do Banco do Brasil – PMA FUNDEB EX ANTERIORES e no dia seguinte utilizado na Folha de Pagamento.

Na conferência dos extratos observa-se a cobrança de tarifas referentes a movimentações (DOC/TED) e gostaríamos de obter informações sobre a legalidade da cobrança

Abaixo inserimos trecho do Processo nº 6822.989.16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente a aplicação no Ensino no ano de 2017 que trata do valor da parcela diferida.



Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação. Mandato: 2017 – 2019

No exercício em exame foi aplicado 99,36% do FUNDEB recebido, observando o percentual mínimo de 95%, sendo que, por meio de conta bancária vinculada, constatamos a não utilização integral da parcela diferida no 1° trimestre do exercício seguinte (vide quadro supra), não se atendendo ao § 2°, do artigo 21, da Lei Federal n° 11.494/2007.

A teor do quadro supra, observamos que a parcela diferida não aplicada pela Origem até 31/03/18, no valor de R\$ 144.809,60, corresponde exatamente ao total dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB.

(vide doc. 55 - p. 1)

Nesse aspecto, apuramos que as receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos do FUNDEB, que em 2017 totalizaram R\$ 144.809,60, foram classificadas, equivocadamente, no código de aplicação 260 (o correto seria o 263). Assim, devido a essa contabilização incorreta pela Origem, tais receitas não foram somadas pelo Sistema AUDESP aos recursos do FUNDEB disponíveis para aplicação.

(doc. 54-Demonstrativos AUDESP Ensino) (doc. 55-Balancetes Receita e Despesa FUNDEB)

Demais disso, após os ajustes efetuados pela Fiscalização (inclusão dos ganhos com aplicações financeiras dos recursos do FUNDEB), verificamos que, relativamente ao FUNDEB, empregou o Município 82,86% na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.

Nessa seara, destacamos que no Voto referente às contas de 2014 da Prefeitura em tela (TC-000202/026/14 - doc. 68: p. 32) constou advertência no sentido de aplicar e contabilizar corretamente os recursos vinculados ao Ensino. Assim, a falha aqui apontada é reincidente.

3. DEMAIS DESPESAS (40%)

No exame das demais despesas do Fundo, este colegiado realizou conferencia dos documentos de despesa apresentados com o balancete correspondente, após passamos para análise da pertinência das despesas apresentadas frente à possibilidade de apropriação nas contas do



Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação. **Mandato: 2017 – 2019**

ensino, tomando-se por base a descrição do objeto existente nos empenhos e na documentação complementar que a este acompanha.

Feita esta análise o conselho constatou a aplicação em folha de pagamento e encargos relativos aos demais profissionais que atuam na educação e despesas com material de limpeza, Serviço elétrico, serviço de pintura, pagamento do Programa de Alimentação do Servidor, serviços de manutenção, pagamento de serviços de água, luz e telefone, entro outras. Assim apontamos o que segue:

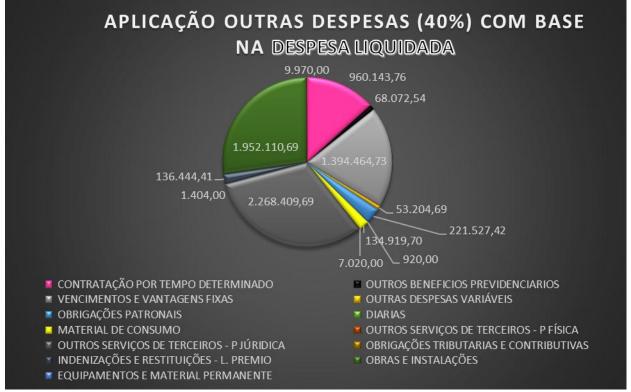
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NO FUNDEB APLICAÇÃO OUTRAS DESPESAS									
DESPESAS	PAGA								
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DIARIAS MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P FÍSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P JÚRIDICA OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - L. PREMIO OBRAS E INSTALAÇÕES EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	960.143,76 68.072,54 1.394.464,73 53.204,69 221.527,42 920,00 137.929,30 7.020,00 2.482.529,44 1.404,00 136.444,41 2.444.177,76 9.970,00	960.143,76 68.072,54 1.394.464,73 53.204,69 221.527,42 920,00 134.919,70 7.020,00 2.268.409,69 1.404,00 136.444,41 1.952.110,69 9.970,00	68.072,54 1.394.464,73 53.204,69 185.036,93 920,00 134.539,70 7.020,00						
TOTAL DESPESAS 40% PERCENTUAL APLICADO	7.917.808,05 35,35%	7.208.611,63 32,18%	7.139.435,30 31,87%						





Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 - 2019



5.1 – Despesas com Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica (ÁGUA, **ENERGIA E TELEFONE)**

Pará análise deste item solicitamos do Poder Executivo, além dos empenhos, planilha com as despesas da Secretaria Municipal de Educação com água, energia e telefone.

Observamos uma grande discrepância entre o valor da conta telefônica de uma escola em específico – EMEIF Maria Amélia de Castro Burali e das demais Unidades da Rede.

Ao solicitar cópia da fatura da referida escola, verificamos que o valor da assinatura é desnecessariamente alto, com custo fixo no valor de R\$ 2.949,96 (dois mil reais novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). Desse modo solicitamos que seja encaminhada a demanda para o setor responsável para que haja revisão contratual, não só dessa escola como de todas as unidades pois identificamos situação parecida na fatura telefônica da EMEF Lucas Thomaz Menk em que há uma cobrança mínima para realização de chamadas de longa distância, no valor de R\$ 706,86

Ressaltamos que a não observância do valor alto das referidas contas implica em mau uso do dinheiro público, já que as escolas não necessitam do serviço contratado.

Destaca-se ainda que o valor demasiado já era ou deveria ser de conhecimento da administração, visto que a gestora da unidade escolar enviou a SME diversos memorandos (Anexo²)



Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação. **Mandato: 2017 – 2019**

solicitando cópia das contas pois já havia sido alertada sobre o valor alto e necessitava da fatura para identificar o problema, solicitações estas que não foram atendidas.

Apontamos que o gasto somente da EMEIF Maria Amélia de Castro Burali no primeiro semestre do ano de 2018, corresponde a aproximadamente 36% do total das demais unidades da rede.

Abaixo segue o quadro com os valores e imagens das faturas:

Despesas com Telefone – Rede Municipal de Ensino									
EMEIF Prof.ª Maria Amélia de Castro Burali	44	13 alunos	DEMAIS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Telefone	3324	-3635		Trimestre 2018	Valor Total				
Valor da Assinatura mensal	R	\$ 2949,96		1º Trimestre	R\$ 14.346,09				
MÊS		VALOR		2º Trimestre	R\$ 14.539,32				
jan/18	R\$	3.078,59		TOTAL GASTOS SME SEMESTRE	R\$ 28.885,41				
fev/18	R\$	3.031,16							
mar/18	R\$	3.093,68							
abr/18	R\$	3.002,94							
mai/18	R\$	3.000,71							
jun/18	R\$	3.006,55							
TOTAL 1º SEMESTRE	R\$	18.213,63							
ESTIMATIVA ANO EMEIF Prof.ª Maria Amélia de Castro Burali	R\$	36.427,26		ESTIMATIVA ANO demais Unidades SME	R\$ 86.463,00				

FATURA EMEIF MARIA AMÉLIA DE CASTRO BURALI

	lota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações	Nº 11050-857-260-06/18-400-040002 Emissão 22/06/2018 Série: UT Repline Especial Proc. DRT 1-14/397-40	Aw. Ergenfren List Carles Berrin, 1376 - Cidade Mengdes São Paulo - SP - CEP - 04571-836 IE: 10183545197 Mr. 2 871.445-0 CNP-MMF 02:556:157/0001-61 http://www.vive.com.br				
			19668 + 4 L				
Local 11050 Telefone 3324-3635 0 DV 2 NRC 00295281197 Uso GOVERNO MUNICIPAL Inscrição Estadual nº CNPJ / CPF Nº 46.179.941.0001-35	PREFE RUA R	CTCE BAURU SPI TTO D2 PREFEITURA DE ASSIS - EMEF PROFA MARIA AMELIA DE RUA RUI BARBOSA 926 - CENTRO 19800-003 ASSIS - SP					
Total da Fatura Vencimento Mês 3 006,55 01/07/2018 06/2018							
			*				
Planos Contratados PA096 - VIVO FIXO CLASSICA MEUS MINUTOS		Reservado ao Fisco. 2006 3	3946 F340 4B8E 772D BBSE 3A80 CA9A Valor(R\$)				
PA096 - VIVO FIXO CLASSICA MEUS MINUTOS PA071 - PLANO DDD		Reservado ao Fisco: 200E 3					
PA096 - VIVO FIXO CLASSICA MEUS MINUTOS	5 A 01.07/15 8/18 A 01.07/15	Reservado ao Fisco: 200E 3	Valor (R\$) 1.358.08 1.591.88				
PA098 - VIVO FIXO CLASSICA MEUS MINUTOS PA071 - PLANO DDD Plano de Minutos - Ligações Locais 001 - ASSINATURA LINHAS COMPARTILHADAS (2/08/ 002 - 2/000 MIN FIXO/FIXO LOCAL HOR NORMAL (2/08/ Subbiblishi Cobranca de Serviços de Terceiros	8 A 01/07/18 8/18 A 01/07/18 CAO ESTENDIDA VIVO FIXO	Reservado ao Fisco: 200E 3 Referência 12/06/18 a 01/07/18	Valor (R\$) 1.358.06 1.591.88 2.949.96				
PAGGE - VIVO FIXO CLASSICA MEUS MINUTOS PAGGE - VIVO FIXO CLASSICA MEUS MINUTOS - PLANO DDD Plano de Minutos - Ligações Locais - 1001 - ASSINATURA LENHAS COMPARTILHADAS 02/08/2002 20000 MIN FIXO/FIXO LOCAL HOR NORMAL 02/08 Subbtal - 1004 -		Referência	Valor(R\$) 1 358 06 1 591 88 2 949,96				

FATURA EMEF LUCAS THOMAZ MENK





Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação. **Mandato: 2017 – 2019**



Ainda neste item apuramos o pagamento indevido das despesas com telefone do Projeto Guri, apesar da Secretaria Municipal de Educação ter firmado Convênio com Projeto, a despesa não pode paga com recursos vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pois trata-se um projeto de cunho cultural e tal despesa enquadra-se no Artigo 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) que estabelece o que **não** se constituem como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Lista dos Itens Liquidados do Empenho nº 12583										
DESCRIÇÃO	Quantidade	V.Unitário	V.Total							
NR. 3321-6030	1,00	29,10	29,10							
	29									

Na mesma situação encontramos também despesas da Cozinha Piloto municipal custeadas com o FUNDEB e, com base no mesmo artigo da LDB supramencionado, gêneros alimentícios **e** *insumos para alimentação escolar* não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino. Isto posto, as referidas despesas deveriam ter sido pagas com recursos do Tesouro Municipal (fonte 110 – Despesas gerais)

As despesas da Cozinha Piloto no primeiro semestre (energia e telefone) totalizaram o valor de R\$ 79.688,38(setenta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos) e se for



Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 - 2019

mantida a média de gastos a despesa anual da mesma, o valor alcançará a casa dos R\$ 159.376,76 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Segue o quadro de despesas apresentado pela Secretaria Municipal da Educação:

Endereço Unidade	UC R	GI TELEFONE	ENERGIA	SABESP	TELEFONE	ENERGIA	SABESP	TELEFONE	ENERGIA	SABESP	TELEFONE
			J	ANEIRO		F	EVEREIRO			MARÇO	
RODOVIA FCOZINHA PILOTO	9/2033780-4	3321-5520	9.450,98	0,00	62,79	12.562,65	0,00	26,32	13.509,22	0,00	53,29
RODOVIA FCOZINHA PILOTO		3324-2861	0,00	0,00	56,47	0,00	0,00	43,99	0,00	0,00	46,62
RODOVIA FCOZINHA PILOTO		3324-5074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17,94	0,00	0,00	9,17
TOTAL COZINHA PIL	ото		9.450,98	0,00	119,26	12.562,65	0,00	88,25	13.509,22	0,00	109,08
				ABRIL			MAIO			JUNHO	
RODOVIA FCOZINHA PILOTO	9/2033780-4	3321-5520	13.675,28	0,00	85,14	14.326,31	0,00	49,94	15.453,69	0,00	57,25
RODOVIA FCOZINHA PILOTO		3324-2861	0,00	0,00	59,75	0,00	0,00	61,55	0,00	0,00	62,07
RODOVIA FCOZINHA PILOTO		3324-5074	0,00	0,00	17,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COZINHA PIL	ото		13.675,28	0,00	162,85	14.326,31	0,00	111,49	15.453,69	0,00	119,32
TOTAL NO SEMESTRE ENERGIA	E TELEFONE		R\$ 23.126,26	R\$ -	R\$ 282,11	R\$ 26.888,96	R\$ -	R\$ 199,74	R\$ 28.962,91	R\$ -	R\$ 228,40
TOTA GERAL SEMEST	DE.		R\$ 79.6	88,38							
TOTA GERAL SEMEST	RE		η / /	,00,30							

ESTIMATIVA ANO R\$ 159.376,76

De acordo com o relatório "Não tem SABESP na cozinha Piloto porque é junto com Poço artesiano"

5.2 - Empenhos

Ao analisar o processo de despesas do trimestre, este colegiado pode observar que algumas despesas relativas aos fornecedores de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços não seguem os estágios da despesa tais como a solicitação da despesa, 3 (três) orçamentos, autorização para empenhar (ordenador da despesa),nota de empenho, nota fiscal identificando onde os serviços foram realizados e ou entregues e transferência eletrônica, estágios estes estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,.

Segue o quadro:

Nº do Empenho	Empresa	Valor	Observações
02095/00002	Diva da Silva Lopes26.983.398/0001-17	R\$ 2.575,00	 Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares) Falta o pedido com ordem de serviço Falta pedido da ordem de empenho.
10090/2018	G.S. Jorge Júnior ME	R\$ 9.219,00	Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares)
12.642/2018	Marcel	R\$ 1.253,34	• Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais



Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação. **Mandato: 2017 – 2019**

	Ambrósio03080179943		unidades escolares)
08058/2018	Regional Telhas Indústria e Comércio	R\$ 2.142.00	Falta o pedido com ordem de serviço
03019/00007	Rosângela Maria Consoli de Pontes – Peças07781.054/0001-80	R\$ 270,00	 Discriminar de onde foi realizado a prestação de serviços e ou materiais (quais unidades escolares) Falta o pedido com ordem de serviço Falta pedido da ordem de empenho.
03019/00008	Rosângela Maria Consoli de Pontes – Peças07781.054/0001-80	R\$ 410,00	 Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares) Falta o pedido com ordem de serviço Falta pedido da ordem de empenho.
10190/2018	Sanches e Delboni Produtos de Limpeza- LTDA	R\$ 3.600,00	 Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares)
02677/00003	Serafim Tintas LTDA- ME	R\$ 2.343,00	 Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares) Falta o pedido com ordem de serviço Falta pedido da ordem de empenho.
02092/00002	Xavier Comércio e Serviços de Assis	R\$ 2.549,20	 Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares) Falta o pedido com ordem de serviço Falta pedido da ordem de empenho.
03019/00007	Rosângela Maria Consoli de Pontes – Peças07781.054/0001-80	R\$ 270,00	 Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares) Falta o pedido com ordem de serviço Falta pedido da ordem de empenho.
03421/00001	Clarice de Fátima Azevedo de Matos ME07.020.181/0001-67	R\$ 1.020,00	 Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares) Falta o pedido com ordem de serviço Falta pedido da ordem de empenho.
04627/00003	Estéfano Paulo Ambrósio Neto – 06.111.715/0001-05	R\$ 932,00	 Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares) Falta o pedido com ordem de serviço Falta pedido da ordem de empenho.



Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação. **Mandato: 2017 – 2019**

04628/00002	Agnaldo Timóteo – 25.280.136/0001-23	R\$ 2.063,20	 Falta o pedido com ordem de serviço Falta pedido da ordem de empenho.
08253/2018	Apetitoso Alimentação 20.539.587.0001-19	R\$ 138,00	 Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares) Falta o pedido com ordem de serviço
03019/00006	Rosângela Maria Consoli de Pontes – Peças07781.054/0001-80	R\$ 160,00	 Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares) Falta o pedido com ordem de serviço Falta pedido da ordem de empenho.
02677/00004	Serafim Tintas LTDA- ME	R\$ 2.555,00	 Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares) Falta o pedido com ordem de serviço Falta pedido da ordem de empenho.
04628/00001	Agnaldo Timóteo – 25.280.136/0001-23	R\$ 1.692,80	 Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares) Falta o pedido com ordem de serviço Falta pedido da ordem de empenho.
02095/00001	Diva da Silva Lopes26.983.398/0001-17	R\$ 3.215,00	 Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares) Falta o pedido com ordem de serviço Falta pedido da ordem de empenho.
04627/00001	Estéfano Paulo Ambrósio Neto – 06.111.715/0001-05	R\$ 1.040,00	 Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares) Falta o pedido com ordem de serviço Falta pedido da ordem de empenho.
01996/00004	Fabiane Tavares da Camara- ME	R\$ 792,00	 Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares) Falta o pedido com ordem de serviço Falta pedido da ordem de empenho.
02426/00002	Maria Aparecida Moraes de Souza – 21.847.258/0001-06	R\$ 2.610,00	 Falta o pedido com ordem de serviço Falta pedido da ordem de empenho.
03428/00003	Persianas União Door- Ltda – 02.588.503/0001-55	R\$ 1.146,54	 Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares) Falta o pedido com ordem de serviço



Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação. **Mandato: 2017 – 2019**

			Falta pedido da ordem de empenho.
03428/00004	Persianas União Door- Ltda – 02.588.503/0001-55	R\$ 1.234,33	 Falta o pedido com ordem de serviço Falta pedido da ordem de empenho
03019/00004	Rosângela Maria Consoli de Pontes – Peças07781.054/0001-80	R\$ 90,00	 Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares) Falta o pedido com ordem de serviço Falta pedido da ordem de empenho.

6. Professores que ampliam jornada com + 10 horas

Neste item, já apontado nos Pareceres referentes ao 4º Trimestre de 2017 e 1º Trimestre de 2018, encaminhados ao Poder Executivo solicitações de regularização do quadro apresentado abaixo, através dos Ofício CACS FUNDEB nº 42 e 48/2017 respectivamente de 01 e 30/11 de 2017.

Prof.	Carga horária	Vencimentos atuais	Valor que deveria receber	Diferença
PEB II	30 h	2.367,65		
PEB II	40 h	2.893,65	3.156,87	263,22
PEB I – Infantil	25 h	1.575,07		
PEB I – infantil	35 h	1.744,57	2.205,10	460,53

No corrente ano, recebemos da Secretaria da Educação a informação que segue, o que conforme apuramos, não condiz com a realidade, pois o pedido não foi atendido.



Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação. **Mandato: 2017 – 2019**





Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação. Mandato: 2017 – 2019

7. PROFISSIONAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO

Reiteramos solicitação da imediata regularização e salientamos que os profissionais listados no quadro abaixo já tinham situação regularizada e retornaram para unidade orçamentaria indevida no trimestre atual.

nº	Matrícula	Nome	Cargo	Unidade atual	Reclassificar para	Motivo	Observações
1	118133-1	Fatima Arruda	PEB I Fundamental 30h	Ensino Fundamental 60%	40%	Readaptada	
2	116254-1	Francisca Vieira Silva Cauneto	PEB I Fundamental 30h	Ensino Fundamental 60%	40%	Readaptada	
3	135933-1	Isabel Cristina de Souza	PEB I Fundamental 30h	Ensino Fundamental 60%	40%	Readaptada	
4	29289-1	Leila Magali de Almeida Cabral	PEB I Fundamental 30h	Ensino Fundamental 60%	40%	Readaptada	
5	116238-1	Silvia Maria Ribas	PEB I Fundamental 30h	Ensino Fundamental 60%	40%	Readaptada	
6	41092-1	Silvia Maria Ribas	PEB I Fundamental 30h	Ensino Fundamental 60%	40%	Readaptada	
7	143200-1	Alessandra Helena Cruz	Professor de desenvolvimento infantil	Creche-fundeb-60%	40%	Readaptada	
8	114022-1	Célia Regina Pedrozo	Professor de desenvolvimento infantil	Creche-fundeb-60%	40%	Readaptada	
9	108243-1	Sandra Gonçalves Arruda	Professor de desenvolvimento infantil	Creche-fundeb-60%	40%	Readaptada	
10	33766-1	Vanda Aparecida Evangelista	Professor de desenvolvimento infantil	Creche-fundeb-60%	40%	Readaptada	
11	104213-1	Isabel Cristina de Souza	PEB I Educação Infantil 25h	Pre-escola Fundeb 60%	40%	Readaptada	
12	41416-1	Janaina Dias Teles	PEB I Educação Infantil 25h	Pre-escola Fundeb 60%	40%	Readaptada	
13	104825-1	Maria Aparecida dos Santos	PEB I Educação Infantil 25h	Pre-escola Fundeb 60%	40%	Readaptada	
15	171530-1	Amália Catarina Petruci Magro	Coordenador Pedagógico	Ensino Fundamental 40%	60%	Pertence ao Quadro do Magistério	Mesmo em licença sem vencimentos não deve estar lotada nos 40% do FUNDEB



Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 - 2019

16	135887-1	Andrea Oliveira Cavina Tavares	PEB I Fundamental 30h	Ensino Fundamental 40%	60%	Pertence ao Quadro do Magistério	Mesmo em licença sem vencimentos não deve estar lotada nos 40% do FUNDEB
17	188525-1	Andressa Pires Luiz	Professor de desenvolvimento infantil	Ensino Fundamental 40%	60%	Pertence ao Quadro do Magistério	
18	171522-1	Ariana Catarine de Paula Mota Dias	Coordenador Pedagógico	Ensino Fundamental 40%	60%	Pertence ao Quadro do Magistério	
19	122238-1	Cleonice de Souza Bernini	PEB I Fundamental 30h	Ensino Fundamental 40%	60%	Pertence ao Quadro do Magistério	
20	171506-1	Cristiane Gonçalves	Coordenador Pedagógico	Ensino Fundamental 40%	60%	Pertence ao Quadro do Magistério	
21	175848-1	Sandra Maria de Oliveira Penachini	PEB I Fundamental 30h	Ensino Fundamental 40%	60%	Pertence ao Quadro do Magistério	
22	171379-1	Stelamary Aparecida Despincieri Laham	Supervisor de ensino	Ensino Fundamental 40%	MDE	Presta serviços para o Ensino Superior	UNIVESP
23	162302-1	Ivani Nogueira	Merendeira	Ensino Fundamental 40%	MDE	Não atua na rede municipal de ensino	E.E Ernani Rodrigues (Convênio SEE-Alimentação escolar)

Artigo 22 da Lei 11.494/2007 III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

.



1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

2324

25

2627

28

29

30

31

CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007
Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009
Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação
Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09
Mandato 2017-2019

Colaborar para a construção de um país mais justo e igualitário pela via da educação básica de qualidade social para todos é um desafio de toda a sociedade brasileira e de maneira singular dos gestores públicos. Esse também é o entendimento do CACS FUNDEB – pois considera que a educação é o principal caminho para o desenvolvimento do Brasil. Dentro desta perspectiva, este colegiado tem observado que o município de Assis tem sido pouco eficiente no que se refere à aplicação dos recursos na educação, tendo em vista a precariedade, por falta de recursos materiais e humanos que as escolas enfrentaram no primeiro semestre de 2018. Na ocasião em que este Colegiado procurou a Promotoria Pública para relatar a situação das escolas pois havíamos constatado que a falta de contratação de recursos humanos: estagiários bolsistas, agentes de organização escolar I e II, agentes escolares e secretários de escola (concurso em vigência), levaria as escolas a entrarem em colapso, de acordo com a mesma a situação se configurava como uma "TRAGÉDIA ANUNCIADA", única e exclusivamente por falta de PLANEJAMENTO. Podemos citar como exemplo, a EMEIF Professora Coraly Júlia Gonçalves Carneiro (721 alunos), que ao iniciar as aulas no segundo semestre, não tinha pessoal suficiente para o atendimento as crianças com um mínimo de segurança. Verificamos que houve contingenciamento¹ desnecessário de gastos desde o início do ano letivo, identificamos como desnecessário pois não houve insuficiência de receita, pelo contrário, de acordo com solicitações de aberturas de crédito adicional, existe previsão de excesso de arrecadação. Este quadro demonstra pouca eficiência na aplicação dos recursos e também ineficácia, pois as ações em que os recursos foram aplicados, não houve equilíbrio entre as necessidades reais x ações realizadas, contrariando um dos princípios Constitucionais, artigo 206, inciso VII - Garantia de Padrão de Qualidade. Além do contingenciamento, este colegiado tem observado o excesso de transposição orçamentária, demonstrando falta de controle e planejamento com a LOA.

O Poder executivo, descumpre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal – Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011, ao ignorar o preenchimento deste cargo de assessoramento pedagógico, responsável pela formação continuada dos docentes, pois em seu *ANEXO IV "Quadro de Pessoal do Magistério Público –, o Assistente Técnico Pedagógico"*, a Lei determina 08 (oito) cargos. E descumpre também no que se refere a revisão do Plano de Carreira, que deveria ter acontecido em 2014, já existe Comissão designada, porém os trabalhos estão parados há 2 anos. Esta revisão se faz necessária por diversos motivos: reenquadramento do suporte pedagógico, revisão dos módulos, revisão da isonomia salarial, revisão nos critérios da Progressão Continuada. Ademais a educação escolar não pode ser vista de maneira fragmentada, como se uma parte pudesse funcionar bem sem a outra, a **Lei 9.394/96** também não está sendo cumprida em relação aos trabalhadores da educação

_

¹ Contingenciamento consiste no retardamento ou, ainda, na inexecução de parte da programação de despesa prevista na Lei Orçamentária em função da insuficiência de receitas -



32

3334

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44 45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55 56

57

58

59

60

61

62 63

64

CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007
Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009
Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação
Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09
Mandato 2017-2019

aqueles que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou apoio nas escolas, os recursos do FUNDEB 40%, são para remuneração e valorização, e estes profissionais convivem há muito tempo, sem expectativas de melhoria ou mesmo implantação do Plano de Carreira.O Poder Executivo deve ter em mente que todos os recursos da educação deverão ser utilizados como forma de manutenção e melhoria dos serviços educacionais prestado ao cidadão. Esta destinação deve ter como destino a educação como ferramenta de melhoria da sociedade. Não se admite em nenhuma hipótese e sob nenhuma alegação, o desvio da utilização dos recursos para outras finalidades que não sejam a de transformação da sociedade local. Assim, tais colocações indicam que o uso dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos aspectos, administrativos e pedagógicos, necessitam de melhor PLANEJAMENTO. O Orçamento Público, é um documento legal (aprovado por lei) contendo a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas pelo executivo. Administrar o orçamento requer organização, responsabilidade e transparência, uma vez que a gestão dos recursos públicos é regulada pelas leis federais de Direito Financeiro (4.320/64) e de Licitações (8.666/93) e pela lei complementar de Responsabilidade Fiscal (101/2000). Este Conselho insiste que a execução orçamentária deve seguir o princípio da legalidade e ao Artigo 37 da Constituição Federal 88, que estabelece que não há liberdade e nem vontade pessoal na administração pública. Enfim, a sociedade brasileira e em específico a sociedade assisense, em seu exercício democrático de direito, tem exigido transparência de gestão dos recursos públicos. Na educação essa exigência está vinculada com o resultado do serviço oferecido à população, qual seja, uma educação de qualidade para todos e ao mesmo tempo, a boa gestão do recurso público, atendendo às novas regras que se fundamentam em eficiência, eficácia, economicidade e efetividade. E que aos olhos do Controle Social, existe um longo caminho a ser percorrido pelo poder executivo local, bem como vontade política para seguir as regras que fundamentam a gestão do recurso público. Apresentados os apontamentos o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Assis, deliberou pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas da Gestão referente ao 2º Trimestre de 2018. ITEM 2 Abertura de Crédito Adicional Suplementar R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais) – Material escolar e complementação da contratação de serviços de limpeza predial em atendimento às unidades escolares. Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar junto ao orçamento Anual do Município. O Chefe do Poder Executivo justifica a propositura, indicando a necessidade de suplementar as fichas do FUNDEB para investimentos em materiais de consumo, aquisição de material escolar, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) para complementação da contratação de serviços de limpeza predial em atendimento às unidades escolares. suplementações serão provenientes do excesso de arrecadação verificado no FUNDEB no corrente ano. O



65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78 79

80

81

82

83

84

85

86

87

CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2017-2019

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB verificou que no Orçamento Municipal já existem as seguintes reservas orçamentárias:

Fichas	Fonte do Recurso	Valor
486	MDE	R\$ 1.100.000,00
487	QSE	R\$ 200.000,00
	TOTAL	R\$ 1.300.000,00

Com a aprovação da presente medida, serão reservados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação o montante de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) para o pagamento do período de setembro a dezembro do ano de 2018. Durante a análise da minuta do Edital para abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial, constatamos que consta a área do prédio onde funciona atualmente o Projeto Guri, cabe ressaltar que neste cenário o prédio não poderá ser atendido com o serviço pago com recursos vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) pois trata-se um projeto de cunho cultural e tal despesa enquadra-se no Artigo 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) que estabelece o que não se constituem como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino. Cabe destacar também que para o cálculo total foram consideradas a área de escolas ainda não inauguradas, como EMEI "Prof. Paulo Mattioli" e EMEIF "Prof. Milton Rocha", de acordo com informações do Poder executivo, esta inclusão foi possível tendo em conta que os pagamentos serão realizados após medições realizadas mensalmente, sendo assim as escolas não integrarão a medição até serem inauguradas e entrarem em funcionamento. Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juricidade e boa técnica legislativa, depois de observados os apontamentos constantes neste Parecer, o Conselho do FUNDEB, colocando em votação por este Colegiado, opina salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 133/2018 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais). No que tange ao mérito, o colegiado não se pronunciará, pois cabe aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando para tanto, as formalidades legais e regimentais. Nada mais havendo a tratar, a presidenta encerrou a reunião, da qual, eu Sueli Corrêa de Oliveira, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será disponibilizada para conhecimento público das atividades desenvolvidas por este Conselho.